

# Empresas terão de indenizar após incêndio por má instalação de botijão de gás

15/03/2025

Um casal que teve a casa incendiada por conta da má instalação do botijão de gás será indenizado em R\$ 15 mil por um supermercado e por uma distribuidora de gás. A decisão é da juíza Gabriella Edvanda Marques, da Vara Única da Comarca de Lajes.

Os autores compraram um botijão de gás no supermercado réu, que disponibilizou, também, o serviço de instalação do equipamento por um de seus funcionários.

Entretanto, pouco depois do serviço, a casa dos clientes foi consumida por um incêndio, causado pelo desprendimento da válvula de gás de emergência do botijão, que atingiu a rede elétrica, provocando diversos danos materiais.

Os consumidores pediram o valor de R\$ 18.740 pelos danos materiais, além de R\$ 23.425 por danos morais, totalizando R\$42.165.

O dono do supermercado não apresentou defesa, deixando o prazo transcorrer sem manifestação.

Já a distribuidora de gás alegou que o botijão fornecido estava em conformidade com as normas técnicas e que o incêndio decorreu de negligência na instalação ou manutenção do equipamento, fato que excluiria a responsabilidade da empresa.

## Responsabilidade solidária

Ao analisar o caso, a magistrada refutou o argumento da distribuidora, já que, conforme dispõem os artigos 12 e 18 do [Código de Defesa do Consumidor](#), “a responsabilidade pelo vício do produto é objetiva e solidária entre os integrantes da cadeia de fornecimento, independentemente de culpa”.

Ainda sobre o argumento utilizado pela empresa, considerando as provas juntadas ao processo, ficou claro para a juíza que “os danos sofridos pela autora foram ocasionados por vício do produto fornecido pela demandada, a qual integra a cadeia de consumo do referido produto, ficando estabelecida sua responsabilidade objetiva”.

Referente aos danos materiais, considerou que a autora não anexou ao processo orçamento capaz de levantar os valores dos bens móveis atingidos pelo incêndio assim como o valor necessário para os reparos da estrutura da residência, inviabilizando a indenização.

Sendo assim, nos moldes do [artigo 927 do Código Civil](#), a juíza decidiu pela indenização por danos morais.

“O ato ilícito reside no defeito do produto, caracterizado pelo incêndio provocado na residência dos autores. O dano moral *in re ipsa* suportado pelos autores é evidente e, tendo em vista que se viu impossibilitada de utilizar o produto adquirido em razão do defeito apresentado e não resolvido, bem como pelas perdas patrimoniais sofridas. O nexo de causalidade está evidenciado, uma vez que o dano suportado decorreu diretamente só de produto ofertado”, definiu. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-RN.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-15/empresas-terao-de-indenizar-por-incendio-por-ma-instalacao-de-botijao-de-gas/>

